



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Processo administrativo : SEI 5581-6	2. Unidade Administrativa interessada: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
3. Objetivo: 3.1 Reformar a Praça municipal localizada na Rua Venâncio Aires, esquina com a Rua Cristóvão Colombo, bairro Niterói, Canoas/RS.	
4. Motivação: 4.1 Qualificação do equipamento público comunitário à comunidade do bairro Niterói.	
5. Descrição sucinta do objeto: 5.1 Reforma e revitalização da Praça localizada na Rua Venâncio Aires, esquina com a Rua Cristóvão Colombo, bairro Niterói, Canoas/RS.	
6. Descrição analítica do objeto: 6.1 Reforma da Praça localizada no bairro Niterói, com área correspondente à 1.802.76m ² , compreendendo a execução de áreas de estar com bancos, taludes, caminhos e calçadas, acessibilidade, paisagismo, implantação de iluminação pública e decorativa, palco para pequenos eventos e demais mobiliários, tais como letreiro, paraciclo e lixeiras.	
7. Local da execução: 7.1 Rua Venâncio Aires, esquina com a Rua Cristóvão Colombo, bairro Niterói, Canoas/RS.	
8. Prazo de execução: 8.1 O prazo de execução será de 3 (três) meses, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização.	
9. Metodologia de execução: 9.1 1 Empreitada por preço unitário, conforme projeto executivo/memorial técnico descritivo	
10. Forma de pagamento: 10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme planilha de medição de serviços executados, mediante aprovação da Fiscalização.	
11. Requisitos para formalização do pagamento: 11.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, conforme entrega dos boletins de medição apresentados e efetivamente executados; 11.2 A formalização do pagamento será através de abertura de processo administrativo de liquidação na , devendo conter a Planilha de Medição assinada pelo fiscal do Contrato; 11.3 O reajuste dos valores contratados se dará conforme as disposições da Lei no 10.192/2001 e do Decreto Municipal no 012/2013. 11.4 As penalizações e compensações se darão conforme as disposições da Lei no 8666/1993 e Decreto 126/2019.	



12. Prazos e condições para o recebimento provisório e definitivo:

12.1 Após a contratação, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de Ordem de Início de Serviço.

12.2 A empresa deverá entregar as ART's / RRT's de execução devidamente pagas, antes do início efetivo dos serviços ao fiscal do Contrato.

12.3 A obra será considerada concluída, para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do serviço, normas e especificações técnicas, limpeza final e geral da obra, inclusive com a retirada de materiais e entulhos, exigidos contratualmente.

12.4 Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual deverá ser refeito qualquer serviço caracterizado como erro ou má execução, dar-se-á o Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil quanto a defeitos e vícios ocultos.

13. Fiscal administrativo do contrato:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização administrativa do presente contrato serão efetuados pela secretaria requisitante que designará servidor para o cargo de fiscalizador, conforme disposição do decreto municipal nº 196/2018, o qual poderá comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério sejam medidas corretivas e emitir o termo de fiscalização referente aos aspectos administrativos e financeiros do contrato.

13.2 Fiscal técnico do contrato:

Será indicado um profissional arquiteto ou engenheiro do quadro de funcionários municipais para o acompanhamento e a fiscalização de ordem técnica.

13.3 Atribuições: Fiscalizar a qualidade técnica da prestação do serviço e se o mesmo está em conformidade com as normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo;

13.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

2.1

14. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA:

14.1 Todas as informações necessárias referentes ao objeto deverão ser encaminhadas para o e-mail: smma@canoas.rs.gov.br.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

15.2 A contratada deverá apresentar laudo de cobertura vegetal (LCV), em conformidade com Decreto 095/2013, com o cálculo da compensação vegetal em função das árvores a serem suprimidas devido à interferência no projeto da praça. O LCV deverá ser submetido à análise SMMA para a autorização do manejo vegetal.

O laudo deverá ser elaborado por profissional habilitado com ART

15.3 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados ao objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

15.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5 Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra;

15.6 Fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações dos projetos e memoriais descritivos;

15.7 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e responsabilizar-se pelos danos e encargos, de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

15.8 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, decorrentes do objeto deste contrato;

15.9 Assumir responsabilidade técnica pelo dimensionamento estrutural e execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do responsável técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto apresentado;

15.10 O responsável técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo no mínimo 3 (três) dias por semana ao local dos serviços, em horários a serem pré-definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;

15.11 Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, por meio do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, por meio do mestre de obras. Não se admite aos demais empregados da CONTRATADA tratar de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

15.12 Comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

15.13 Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;

15.14 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais de construção, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação; XIV. Comprovar, por meio de notas fiscais e embalagens comerciais, as características e autenticidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;



15.15 Realizar testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;

15.16 Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, o diário de obra. O diário deverá ser atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA;

15.17 A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância ao canteiro de obras. A guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra fica a cargo da CONTRATADA, que será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

15.18 Equipar todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Proteção Coletiva, bem como, fiscalizar para que façam uso constante e correto desses equipamentos;

15.19 Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

15.20 Providenciar tapumes, placas de identificação, telas e outros elementos para a segurança e completo isolamento da obra; caso seja necessário.

15.21 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional, não ligado diretamente ao objeto do contrato, se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços pelo fiscal do contrato, a fim de apurar informações e orientações necessárias à adequada decisão sobre os serviços afetados; XXII.

15.22 Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, RGE Sul ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física. Não cabe à CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93, relativo a esses assuntos;

15.23 Aceitar acréscimo ou supressão no objeto contratado, por iniciativa da CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Efetuar regularmente o pagamento objeto deste Contrato, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas;

16.2. Supervisionar, fiscalizar o objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no cronograma físico financeiro e de acordo com os registros efetuados no diário da obra.

16.3. Exigirá o cumprimento do prazo estipulado para entrega e após a conclusão dos serviços será emitido Termo de Fiscalização atestando a conclusão do objeto.

17 CAPACIDADE TÉCNICA:



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que o licitante disporá dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico adequados e de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

17.2. Atestado da capacidade técnico-profissional: comprovação de capacidade técnica profissional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, na data prevista para entrega da proposta, a execução de obras ou serviços de características similares a reforma e urbanização de praças, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto:

- a) Referir-se à execução de construção ou ampliação de edificações;
- b) Referir-se à execução de paisagismo;
- c) Referir-se à execução de instalações elétricas em baixa tensão;
- d) Referir-se à execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado.

17.3 O profissional detentor do(s) referido(s) atestado(s) deverá ser relacionado como responsável técnico pela obra a ser contratada, por meio de uma declaração formal, nos termos do modelo anexo.

17.4 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional, deverá participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

17.5 Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, nº. do CREA ou CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART ou RRT e número do contrato ou documento equivalente.

17.6 Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, ou em consórcio com outras empresas.



17.7 Atestado da capacidade técnico-operacional: comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, na data prevista para entrega da proposta, a execução de obras ou serviços de características similares a reforma e urbanização de praças, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto: a) Referir-se à execução de construção ou ampliação de edificações; b) Referir-se à execução de paisagismo; c) Referir-se à execução de instalações elétricas em baixa tensão; d) Referir-se à execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado. Obs: Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, ou em consórcio com outras empresas. O profissional detentor do(s) referido(s) atestado(s) deverá ser relacionado como responsável técnico pela obra a ser contratada, por meio de uma declaração formal, nos termos do modelo anexo.

17.8 Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, no . do CREA ou CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART ou RRT e número do contrato ou documento equivalente.

17.9 Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação. Esta deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício; de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; admissível contrato de prestação de serviço;

17.10 Certificado de Registro da Licitante e do (s) Responsável (eis) técnico (s) indicado (s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade.

17.11 Declaração de reconhecimento do local da obra/serviço, assinada pelo responsável técnico indicado, nos termos do modelo anexo.

17.12 A visita para reconhecimento do local da obra é facultativa e poderá ser realizada com o acompanhamento da equipe técnica do Escritório de Projetos – Fone: 3425-7650, Ramal 5517, com Arquiteta Jerusa Mattos.

17.13 Termo de Compromisso, conforme modelo anexo, de elaboração dos programas de Prevenção de Segurança e Saúde no trabalho, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

18 CAPACIDADE ECONÔMICA:

Conforme Critérios usuais ou padrões utilizados pela Prefeitura Municipal de Canoas

19 MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA : a critério da SMLCP



20 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

21 REDIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

22 REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO:

Planilhas SINAPI desonerado, ORSE e cotações de mercado.

23. SANÇÕES:

23.1 Pelo inadimplimento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:

23.1.1 Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

23.1.2 Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais: **23.1.2.1** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

23.1.2.1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

23.1.2.2 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

23.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

23.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

23.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

23.1.4.1 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do contrato;

23.1.4.2 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

23.1.5 O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso de inexecução parcial e de até 60 (sessenta) meses no caso de inexecução total do contrato.

23.1.6 Quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.1.7 A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplimento total da obrigação.

23.2 Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a), ressaltando-se, em especial, o prazo para entrega do objeto, poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

24. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

24.1 Nome/cargo: Jerusa Peixoto de Mattos , Matrícula 102426 , Cargo:Arquiteta

Cristina dos Santos Schmitt, Matrícula 102260, Cargo: Assistente Administrativo

25. GESTOR DO CONTRATO:

25.1 Nome: Bernardo Pires Caron – Matrícula 125046- Secretário Municipal do Meio Ambiente

26 DATA: 31/07/2023

BERNARDO PIRES CARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Matrícula: 125046